

ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO E SUB-URBANO DO POVOADO DE VALE DO OURO, e dá outras providências.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes do município, que a Câmara / aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido o perímetro urbano da sede de Vale do Ouro com os seguintes limites:
Partindo da esquina da Rua Aderbal Ramos com o Lageado São Pedro, por este, seguindo em sentido Norte e Leste até encontrar o Rio, Ouro seguindo o Rio Ouro acima em sentido Noroeste, Tomando rumo a Norte e Noroeste, até a esquina da Castelo Branco seguindo por esta em sentido Leste até a Linha de limite dos lotes urbanos da quadra nº 15, seguindo por esta linha, em sentido Sul até a Rua José Zaneta, e por esta Rua e pela divisa do lote nº 22 da quadra nº 10, em sentido Leste, até o fim do lote, deste ponto, pela linha de limite dos lotes urbanos da quadra nº 10 em sentido Sudoeste até a divisa dos lotes nº 14 e 15, deste ponto, pela linha de limite dos lotes urbanos da quadra nº 10 em sentido Sudoeste até encontrar a Av. General Dutra por esta no mesmo sentido até o Rio Ouro, subindo em sentido Sudoeste até encontrar a linha de limite dos lotes urbanos da quadra nº 3 na margem direita, por esta linha em sentido Sudoeste até o limite dos lotes nºs. 5 à 13 deste ponto seguindo a linha de limite dos lotes da quadra nº 25 em sentido Sudoeste, até o fundo do lote urbano nº 21, pela linha de limite deste lote até a cabeceira em sentido Sudoeste, fazendo esquina com o lote nº 4 da quadra nº 28, pela linha de limite deste lote, em sentido Sudeste até o fundo do mesmo, deste ponto segue pela linha de limite dos lotes urbanos das quadras nº 27 e 23 em sentido Noroeste até o limite do lote nº 1 da quadra nº 23 contornando-se este em sentido Norte, até encontrar a Rua Aderbal Ramos, seguindo por esta em sentido Sudoeste até encontrar o ponto de partida no Lageado São Pedro.
- Art. 2º - O Perímetro Sub-urbano de Vale do Ouro, será constituído / por todas as chácaras circunvizinhas de nº 1 ao 37.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, 31 de dezembro de 1969

Onório R. Alberti

Onório Romano Alberti
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM DATA SUPRA NESTA SECRETARIA

Eleutério Siega
Secretário